

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.000764/05-14

INTERESSADO: Ministério de Minas e Energia.

ASSUNTO: Alteração da redação do § 5º do art. 2º e do art. 4º da Resolução nº 485, de 29 de agosto de 2002, modificados pela Resolução Normativa nº 76, de 30 de julho de 2004, prorrogando o prazo para comprovação do cadastramento dos consumidores nos Programas Sociais do Governo Federal.

RELATOR: Diretor EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade – SRC.

I – DOS FATOS:

2. A Resolução ANEEL nº 485, de 29 de agosto de 2002 estabeleceu, com base no Decreto nº 4.336, de 15 de agosto de 2002, que, para a obtenção do benefício da tarifa social de baixa renda, os consumidores cuja média de consumo dos últimos 12 meses se situa na faixa entre 80 e 220 kWh, devem estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou ser beneficiários de algum dos programas de transferência de renda do Governo Federal.

3. A Resolução nº 485 fixou um prazo de 90 dias para que os responsáveis pelas unidades consumidoras, com consumo na faixa de 80 a 220 kWh, comprovassem estar inscritos no Cadastro Único ou fossem beneficiários dos programas governamentais. Durante aquele período, ficaria mantido o benefício da tarifa social de baixa renda para os consumidores que atendessem, alternativamente, aos critérios de classificação anteriores à referida Lei, ou aos novos critérios estabelecidos.

4. Tendo em vista as dificuldades que os consumidores tiveram para a realização do cadastramento e atendendo às solicitações de entidades de defesa do consumidor, foi mantida à vigência dos critérios anteriores até 31 de março de 2003, sendo dado o mesmo prazo para comprovação da condição de baixa renda, por meio da Resolução ANEEL nº 609, de 05 de novembro de 2002. Posteriormente, prorrogou-se o prazo para 30 de junho de 2003, por meio da Resolução nº 136, de 28 de março de 2003.

5. Em 27 de junho de 2003, o Ministério de Minas e Energia – MME encaminhou à ANEEL ofício solicitando nova prorrogação. Em consonância com as diretrizes do ofício, a ANEEL prorrogou o prazo até 31 de dezembro de 2003, por meio da Resolução nº 308, de 30 de junho de 2003.

6. Em 19 de dezembro de 2003, o Ministério de Minas e Energia – MME encaminhou à ANEEL o Ofício nº 431/2003-CONJUR, e em 23 de dezembro de 2003, o Ofício nº 2578/2003/GM/MME, solicitando outra prorrogação dos critérios para classificação na Subclasse Residencial Baixa Renda vigentes antes da publicação da Lei, e sugerindo que as concessionárias enviassem aos consumidores na faixa entre 80 e 220 kWh, que ainda não tivessem comprovado seu enquadramento nos critérios de classificação, uma declaração a ser assinada pelo consumidor e devolvida à concessionária atestando sua condição de baixa renda.

7. A Agência emitiu, atendendo à diretriz do ofício, a Resolução nº 694, de 24 de dezembro de 2003, posteriormente retificada pela Resolução Normativa nº 44, de 26 de fevereiro de 2004. A Resolução prorrogava a vigência dos critérios vigentes antes da publicação da Lei até 29 de fevereiro de 2004. Naquela data, a concessão de descontos segundo os critérios da concessionária se encerrou, e para continuar recebendo os descontos, o responsável pela unidade consumidora deveria comprovar sua condição de beneficiário dos programas de transferência de renda ou enviar a declaração de que se considerava apto a receber os benefícios previstos na política governamental.

8. Feita a declaração, a Resolução concedia prazo até 31 de julho de 2004 para o responsável pela unidade consumidora comprovar ou sua condição de beneficiário dos programas sociais do Governo Federal ou sua inscrição no Cadastramento Único. Operacionalmente, a Resolução estabeleceu que as concessionárias enviassem uma correspondência para as residências com consumo mensal na faixa entre 80 e 220 kWh, a qual deveria ser assinada e devolvida até 29 de fevereiro de 2004, declarando que seu titular se enquadrava nos critérios sócio-econômicos definidos na Lei nº 10.836, 9 de janeiro de 2004, que unificou os programas sociais do Governo Federal.

9. Como grande parte dos consumidores que assinaram a referida declaração não conseguiu se inscrever nos programas sociais do Governo Federal, devido a dificuldades inerentes ao processo, o MME encaminhou o Ofício nº 1236/GM/MME, de 22 de julho de 2004, solicitando a prorrogação do prazo para que esses consumidores pudessem comprovar a sua inscrição junto à concessionária. Assim, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 76, de 30 de julho de 2004, prorrogando novamente o referido prazo para 28 de fevereiro de 2005.

10. Em 14 de fevereiro de 2005, esta Agência recebeu o Ofício nº 162/GM/MME solicitando a extensão do prazo para que os consumidores que assinaram a declaração constante do Anexo da Resolução nº 694, de 2003, comprovem o devido cadastramento nos Programas Sociais do Governo Federal, bem como a manutenção do mecanismo da declaração.

11. É o relatório.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
Diretor